PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 191/2025

Parecer Jurídico Pregão Eletrônico fundamenta-se no inciso II do Art. 42, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

Relatório

Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de torno, usinagem, solda mig e solda elétrica, mão-de-obra (hora/homem) incluindo material em atendimento a demanda de todas as secretarias, e demais órgãos vinculados, com quantitativos e especificações técnicas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR HORA (R$)	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇOS DE HOMEM/HORA TORNO, USINAGEM E SOLDA MIG	Hora	850	R$119,00	R$101.150,00
2.	SERVIÇOS DE HOMEM/HORA TORNO E USINAGEM E SOLDA ELÉTRICA	Hora	850	R$119,00	R$101.150,00
			Total estimado		R$202.300,00

Serviços de Torno e Usinagem, devem ser executados com máquinas operatrizes de precisão, compatíveis com peças automotivas e industriais, incluindo eixos, buchas, mancais, entre outros;

As peças usinadas devem atender às tolerâncias dimensionais especificadas no orçamento aprovado;

Sempre que exigido, deverá ser emitido relatório dimensional pós-execução;

Serviços de Solda MIG e Solda Elétrica, os serviços devem seguir as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 16102:2022 (soldagem por arco elétrico);

Em caso de solda estrutural, poderá ser exigido laudo técnico de integridade da junta soldada, fornecido por profissional habilitado;

Devem ser utilizados EPIs adequados, além de insumos homologados pelos órgãos competentes (ABNT/INMETRO);

Todos os materiais consumíveis (fios, eletrodos, gases, lixas, etc.) estão inclusos na hora-homem contratada;

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A empresa deverá dispor de estrutura e pessoal técnico capacitado, conforme exigência da habilitação técnica;

Qualquer serviço executado sem ordem formal poderá ser considerado nulo e não será pago pela Administração.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar, vejamos:

Informações Básicas

Órgão: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)

Categoria ETP: Prestação de Serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de torno, usinagem, solda mig e solda elétrica, mão-de-obra (hora/homem) incluindo material em atendimento a demanda de todas as secretarias, e demais órgãos vinculados, com quantitativos e especificações técnicas.

Descrição da Necessidade

A realização do objeto licitatório é necessária para atender a recorrente demanda por serviços de manutenção, fabricação e recuperação de peças e estruturas metálicas utilizadas em diversos equipamentos, dispositivos e instalações. Tais atividades são essenciais para o funcionamento contínuo e seguro dos processos internos.

Área (s) requisitante (s)

Secretarias, Fundos, Fundações, Bombeiros e Polícia Militar do Município.

Descrição dos requisitos da contratação

Para garantir a adequada execução dos serviços de torno, usinagem, solda mig e solda elétrica, com fornecimento de mão de obra (hora/homem) e materiais, os seguintes requisitos mínimos são estabelecidos:

Requisitos Técnicos:

- A contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação dos serviços descritos, com atuação anterior em órgãos públicos ou empresas privadas de médio/grande porte;

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

- Deverá contar com profissionais qualificados, com formação ou capacitação técnica compatível com as atividades de solda, torno e usinagem;

- Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas da ABNT, NR's de segurança do trabalho e especificações exigidas por cada secretaria requisitante;

- A contratada deverá apresentar, quando solicitado, catálogos técnicos dos materiais a serem utilizados e certificados de conformidade, quando aplicável;

- A empresa deverá possuir equipamentos e ferramentas em condições adequadas para a execução dos serviços, inclusive EPIs para os trabalhadores.

Requisitos Operacionais:

- O atendimento deverá ocorrer mediante solicitação prévia por parte das secretarias ou órgãos vinculados;

- A contratada deverá ter capacidade de resposta em prazos compatíveis com a urgência e a natureza dos serviços demandados (prazo de atendimento máximo de 48h úteis após solicitação formal);

- Os serviços poderão ser executados tanto nas instalações do contratante quanto nas dependências da contratada, conforme necessidade e viabilidade técnica;

- A empresa deverá apresentar relatório técnico ao final de cada serviço realizado, contendo descrição da atividade, peças trocadas/fabricadas, materiais utilizados e horas/homens empregadas.

Requisitos de Qualidade e Controle:

- Será exigido controle de qualidade nos serviços prestados, com possibilidade de fiscalização e acompanhamento por servidor designado;

- Os materiais utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e compatíveis com a especificação da solicitação;

- Eventuais serviços realizados com falhas ou fora do padrão técnico exigido deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Sempre que possível, deverá ser priorizada a reutilização de materiais em bom estado e a destinação ambientalmente correta dos resíduos metálicos;

- A empresa deverá adotar práticas que minimizem o desperdício de materiais e promovam a segurança e saúde do trabalhador.

Levantamento de mercado/estimativa de preços

Foram consultados os preços através do sítio “banco de preços”, uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela Administração Pública o que contempla os parâmetros dos Incisos I e II, observados o Art. 31º do Decreto de Regulamento nº 045/2023, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Descrição da Solução como um todo

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de torno, usinagem, solda MIG e solda elétrica, com fornecimento de mão de obra (calculada por hora/homem) e materiais necessários à execução das atividades.

A prestação dos serviços visa atender, de forma contínua e conforme demanda, as necessidades de manutenção, fabricação e recuperação de peças e estruturas metálicas de equipamentos, instalações e dispositivos pertencentes às diversas secretarias, fundos, fundações, Bombeiros e Polícia Militar do Município de Rio das Antas.

A contratação será realizada sem dedicação exclusiva de mão de obra, possibilitando maior flexibilidade e economicidade, de acordo com a natureza variável e pontual dos serviços demandados. A prestação poderá ocorrer tanto nas dependências da contratada quanto nas instalações do contratante, conforme análise técnica de viabilidade e necessidade. A solução prevê, atendimento ágil (em até 48 horas úteis) às solicitações realizadas formalmente pelos órgãos requisitantes; execução dos serviços conforme normas técnicas (ABNT e NR's de segurança do trabalho), com controle de qualidade e acompanhamento técnico pela Administração; utilização de materiais de boa qualidade, com reaproveitamento e descarte ambientalmente adequados, sempre que possível; entrega de relatórios técnicos ao final de cada serviço prestado, detalhando a atividade realizada, peças envolvidas, materiais utilizados e mão de obra aplicada.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A presente contratação tem por objetivo garantir eficiência, continuidade e segurança nas atividades operacionais do Município, por meio de solução técnica adequada, economicamente viável e ambientalmente responsável, alinhada às diretrizes legais e às melhores práticas da Administração Pública.

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Após análise da natureza e da finalidade da contratação, optou-se por não realizar o parcelamento da solução, tendo em vista que os serviços de torno, usinagem e soldas (MIG e elétrica) são interdependentes e, em diversos casos, utilizados de forma integrada na execução das atividades de manutenção, recuperação ou fabricação de peças e estruturas metálicas.

O parcelamento comprometeria a economicidade, a padronização e a qualidade técnica dos serviços, além de dificultar o gerenciamento e o controle por parte da Administração. A contratação de uma única empresa especializada, capaz de atender integralmente às demandas técnicas com agilidade e responsabilidade, garante maior eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação não depende diretamente de outras contratações para sua execução, tampouco está vinculada a contratos específicos em vigor. No entanto, os serviços a serem prestados poderão ser complementares a outras atividades realizadas por equipes próprias da Administração ou por contratos vigentes em áreas como manutenção de frota, infraestrutura urbana, serviços gerais e obras públicas.

Assim, embora não haja interdependência formal, existe correlação funcional entre esta contratação e outras ações operacionais realizadas no âmbito municipal.

Resultados pretendidos

Com a contratação proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados, atendimento eficiente e contínuo das demandas por serviços técnicos de manutenção e fabricação envolvendo torno, usinagem e solda, garantindo o funcionamento adequado dos equipamentos e estruturas utilizados pelas secretarias e órgãos do Município, redução do tempo de resposta na execução dos serviços, especialmente em situações emergenciais ou que demandem solução rápida, aumento da vida útil de equipamentos e estruturas, por meio de ações corretivas e preventivas realizadas de forma técnica e qualificada;

Providências a serem adotadas

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada

Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de torno, usinagem e solda poderá gerar resíduos metálicos, sobras de materiais e emissões pontuais de gases e partículas, características dessas atividades industriais. Embora os impactos ambientais sejam considerados de baixa magnitude, é necessário adotar práticas que minimizem os efeitos ao meio ambiente, dessa forma, a empresa contratada deverá observar a destinação final adequada e ambientalmente correta dos resíduos metálicos gerados, conforme legislação ambiental vigente (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010);

A fiscalização da Administração poderá exigir, quando pertinente, comprovação da destinação dos resíduos e o cumprimento das normas ambientais, como parte do controle de qualidade da execução contratual.

Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

Após análise técnica, orçamentária e operacional, declara-se que a contratação é viável, sendo a melhor solução para atendimento da demanda pública, conforme os princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços e interesse público.

A viabilidade da contratação é confirmada pelos seguintes fatores, existência de demanda contínua e recorrente por parte das secretarias e órgãos municipais, ausência de estrutura própria do Município capaz de atender plenamente à necessidade com os recursos disponíveis.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada é tecnicamente adequada, economicamente justificada e legalmente permitida, estando em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas.

O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021.

Este instrumento e seus anexos ficarão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma**

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada**

Devemos esclarecer que cabe a está Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação às necessidade da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A atual manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

> **Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**
>
> **§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**
> **I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;**
>
> **II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição**
> **dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica**

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Acredita-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Destaca-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Destaca-se o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> **I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo,**
> **conforme o caso;**
>
> **III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;**
>
> **IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados**
> **para sua formação;**
>
> **V - a elaboração do edital de licitação;**

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação
e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Neste sentido, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) Por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.

Verificando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Em suma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Determina o art. 6°, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

> **Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**
>
> **[...]**
>
> **XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.**

Destaca-se que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, mostrando-se útil a administração da SEMUTRAN, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade da secretaria, cumpre observar o disposto no art. 3° do respetivo Decreto, que reza da seguinte maneira:

> Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
>
> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes.
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas
>
> IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
>
> V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

> Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisito.
>
> I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
>
> II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Deste modo, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

DA MINUTA DO EDITAL

Segundo já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> **Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos conforme às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.**

Tendo em vista do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto **como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.**

MINUTA DO CONTRATO

Aprecia-se, por se tratar de fornecimento de objeto de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato,

visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

> **Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:**
>
> **I - o objeto e seus elementos característicos;**
>
> **II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;**
>
> **III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;**
>
> **IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento**
>
> **V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
>
> **VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;**
>
> **VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;**
>
> **VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**
>
> **IX - a matriz de risco, quando for o caso;**
>
> **X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;**
>
> **XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;**

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por conseguinte, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública e não se enquadrando como contratação de alto valor.

Além disto, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital, bem como os tópicos destinados às demais fases do processo licitatório, encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.462/2023.

No tocante aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame.

A atual contratação justifica-se pela necessidade de se atender a manutenção e eventuais recuperações do veículo/máquina/equipamento da frota do Município de Rio das Antas, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral e outros de natureza afim são importantes, pois visa manter o veículo em bom estado de conservação e perfeito funcionamento.

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela Legalidade do procedimento até o presente momento, opino pela validação jurídica, para o regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 28 inciso I e inciso II do Art. 42, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 17 de julho de 2025

Gilbert Da Silva
Procurador
OAB/SC nº 044.253

GILBERT DA SILVA:04479367942
Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2025.07.17 10:55:13 -03'00'

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br